



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL N. 170 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as aulas presenciais nas escolas localizadas no município de Arroio Grande, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

*Considerando* o regramento previsto no Decreto Estadual 55.465/2020, que estabelece as normais aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

*Considerando* o que previsto no art. 17, §7º, do Decreto Estadual 55.882/2021, pelo qual poderão ser determinadas, em caráter transitório, medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* o teor da recomendação 3433.2021, de 30 de abril de 2021, expedida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas (MPT/PRT 4ª Região), cuja atuação abrange o município de Arroio Grande.

*Considerando* o que decidido pelo COE-Municipal, a partir do que decidido pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 1º/6/2021;

*Considerando* a Resolução CMS/RS nº08, de 04 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou que o retorno das atividades escolares presenciais não deve ocorrer no momento.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Arroio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** - As atividades escolares presenciais na rede pública em todo o território do município de Arroio Grande ficarão suspensas, até **11.07.2021**, inclusive, em razão:

**I** – do número elevado de casos ativos de contaminação pelo COVID-19, no âmbito do território municipal, o que perdura desde o mês de fevereiro do corrente ano, e;



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**II** – da manutenção do estado alerta da R-21, em que inserido o município de Arroio Grande, em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da respectiva Região.

**Art. 3º** - Em razão do pequeno número de alunos vinculados às escolas da rede privada de ensino e filantrópicas em funcionamento no município de Arroio Grande poderão as mesmas continuar a desenvolver atividades presenciais, desde que observem o disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2021 e demais protocolos instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - O calendário de retorno das atividades presenciais dos diversos níveis de ensino será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

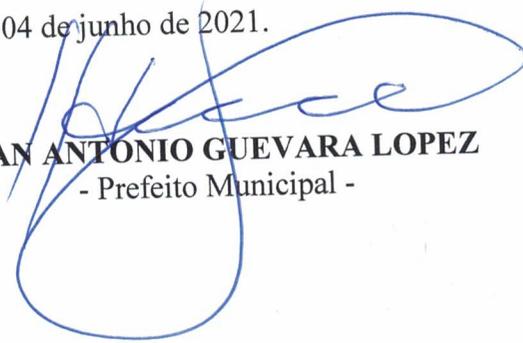
**Art. 5º** - Ficam permitidas, ainda, as atividades e aulas presenciais e/ou remotas nos denominados cursos livres (música, esportes, danças, de arte e cultura, formação profissional continuada, cursos preparatórios para concursos, treinamentos e similares), desde que possuam plano de contingenciamento aprovado pelo COE-E Municipal.

**Art. 6º** - É obrigação dos estabelecimentos escolares, a ser fiscalizada pela VISA municipal, o cumprimento da recomendação 3433.2021, de 30 de abril de 2021, expedida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas (MPT/PRT 4ª Região), cuja atuação abrange o município de Arroio Grande.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Arroio Grande, 04 de junho de 2021.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -